



Homologo a presente Deliberação de acordo com as formalidades legais do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR, em ___/___/2012.

Roselena Scremin Correa - Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

PROCESSO: 12.595/2011

PARECER COMED/PGUÁ N.º 07/12 APROVADO EM 11/07/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA / CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: Viviane Aparecida Aal Tramujas

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Cessação definitiva das atividades da Escola Marinheirinho Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental

RELATORAS: Fabíola Soares e Francielle de Souza Martins Pazinato

I – RELATÓRIO

Histórico

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral encaminhou a este Conselho, o Processo nº 11.766/2012 no dia 14/05/2012, referente ao Pedido de Cessação temporária da Escola Marinheirinho Moraes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, endereço Rua Manoel Pereira – Bockmann, 1574, tendo como entidade mantenedora Viviane Aparecida All Tramujas, para análise e Parecer deste Conselho.

A Escola Marinheirinho Moraes - Educação Infantil e Ensino Fundamental passou a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, nos termos da Lei Municipal nº 69/07, de 10 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, conforme possibilita a Constituição Federal e a Lei Federal nº 9394/96 – LDB, em seus artigos 8º, 11 e 18.

Encontramos dificuldades em manter contato com a proprietária, fomos ao local indicado como endereço da instituição e o mesmo não



está mais sendo utilizado com a função educativa. A requerente também não reside mais nesse município.

Tendo em vista o artigo 38, da Deliberação COMED nº 03/2009, decidimos pela concessão da cessação compulsória definitiva das atividades, mediante cassação da autorização de funcionamento para o nível de ensino educação infantil a partir da publicação de ato expedido pela SEMEDI.

II – DO MÉRITO

Encaminhe-se:

- a) o presente Parecer à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral para a expedição do respectivo ato legal;
- b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

III. VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto estas relatoras votam pelo deferimento da concessão da cessação compulsória definitiva das atividades, mediante cassação da autorização de funcionamento do nível de ensino educação infantil da Escola Marinheirinho Moraes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, baseando-se na Lei Complementar 69/07.

É o Parecer.

IV. DECISÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas aprovam por unanimidade o voto das Relatoras.

Sala de Reuniões do COMED/PGUÁ, em 11 de julho de 2012.

Relação de Conselheiros que aprovaram este parecer:

Cons. Alessandra Batista; Cons. Ana Carolina da Luz; Cons. Dilsa Batista Moraes, Cons. Célia Regina Poplade dos Santos, Cons. Elislaine da Rosa Zela, Cons. Fabíola Soares, Cons. Francielle de Souza Martins Pazinato, Cons. Luciane Godoy Bonafini, Cons. Maria Cristina Filadelfo, Cons. Pedro Martins Machado, Cons. Rangel Angelotti, Cons. Silmara

Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



dos Santos Silva, Cons. Simone Pereira de Mello, Cons. Vanilza Gonçalves do Rosário.

Conselheira Fabíola Soares

Presidente

Célia Regina Poplade dos Santos

Vice-Presidente

Terminal Urbano “Daniel Bind” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@hotmail.com